

Ficha de Informação Normalizada em matéria de Crédito aos Consumidores – Geral
Informação pré-contratual

A. Elementos de Identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1.2. Endereço	Sede: Avenida da Boavista, n.º 772, 1.º, Edifício Boavista Prime, 4100-111 Porto Filial: Praça Duque Saldanha, Edif. Atrium N.º1 - 3º Piso, 1050-094 Lisboa
1.3. Contactos	Nº Telefone: 225512729 (chamada para rede nacional) Nº Fax: 225512720 E-mail: suporte.clientes@321credito.pt End. Internet: www.321credito.pt
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	[Não Aplicável]
2.2. Endereço	
2.3. Contactos	
2.4. Tipo de intermediário	[Não Aplicável]
3. Data da FIN	
2025-03-25	

B. Descrição das Principais Características do Crédito

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito Auto Taxa Fixa
1.2. Categoria	Crédito Automóvel
2. Montante total do crédito	
15.772,80 eur	
Encargos financiados	772,80 eur
Montante de crédito solicitado pelo consumidor	15.000,00 eur
3. Condições de utilização	
O empréstimo é efetuado com a finalidade exclusiva de financiar bens e/ou serviços. O crédito considera-se utilizado na data da disponibilização pela IC ao(s) MUTUÁRIO(S) do montante financiado. A disponibilização do montante financiado é efetuada pela entrega pela IC de um cheque no valor fixado nas Condições Particulares, emitido à ordem do(s) MUTUÁRIO(S) ou de quem este(s) indicar(em), ou por crédito em conta bancária deste(s), ou de quem este(s) indicar(em).	
4. Duração do contrato (meses)	
96	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal
5.2. Regime de prestações	Constantes.
5.3. Montante da prestação	96 prestações de 226,81 eur.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	96 prestações
5.5. Periodicidade da prestação	PAGAMENTO MENSAL
5.6. Imputação (se aplicável)	[Não Aplicável]
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	
6.2. Preço a pronto	15.000,00 eur
7. Garantias	
A. Valor da Caução: 0,00 eur B. Livrança em branco, se e quando a 321 Crédito a vier reputar como necessária ao reforço das garantias constituídas. C. Reserva de Propriedade a favor da 321 Crédito D. A IC poderá exigir a todo o tempo, e sem que o(s) Mutuário(s) o possam recusar, quer a prestação de garantias, no caso de não terem sido prestadas, quer o seu esforço, se elas se vierem a mostrar insuficientes. A prestação de garantias, a sua substituição ou reforço, nunca implicam a novação da dívida.	

8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	O credor tem direito a uma compensação, justa e objetivamente justificada, pelos custos diretamente relacionados com o reembolso antecipado, desde que tal ocorra num período em que a taxa nominal aplicável seja fixa. A comissão de reembolso antecipado é de 0,5 % ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato de crédito seja superior ou inferior/igual a um ano
8.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias, enviado à 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. em papel ou noutro suporte duradouro.

C. Custo do Crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	8,150%
1.2. Regime de taxa de juro	FIXA
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	[Não Aplicável]
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	[Não Aplicável]
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	[Não Aplicável]
1.4.3. <i>Spread</i>	[Não Aplicável]
1.4.4. Periodicidade de revisão de taxa	[Não Aplicável]
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
TAEG: 10,4 %	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	1.003,61 eur
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	500,00 eur, que inclui 4% de Imposto do Selo Incluído no montante total do crédito e na prestação
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.5. Imposto de selo ou IVA (se aplicável)	272,80 eur de Imposto de Selo Utilização Crédito, referente a capital. Incluído no montante total do crédito e na prestação 19,23 eur de Imposto de Selo, referente a comissões 0,00 eur de Imposto de Selo, referente a comissões de processamento de prestações. 230,81 eur de Imposto de Selo referente a juros.
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	[Não Aplicável]
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósitos à ordem	[Não Aplicável]
(ii) Custos com meios de pagamento	[Não Aplicável]
(iii) Outros custos	[Não Aplicável]
(iv) Condições de alteração dos custos	[Não Aplicável]
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	

4.1. Seguros exigidos	
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	[Não Aplicável]
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	[Não Aplicável]
(ii) Periodicidade de pagamento	[Não Aplicável]
(iii) Prémio de seguro previsível	[Não Aplicável]
(iv) Outros custos do seguro	[Não Aplicável]
4.2. Outros contratos exigidos	[Não Aplicável]
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
21.773,76	
6. Custos notariais (se aplicável)	
[Não Aplicável]	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de Juros remuneratórios (TAN) acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que atualmente é de 3%, conforme Decreto-Lei nº 58/2013, de 08 de maio. Os juros remuneratórios, bem como os juros moratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro	O não pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Para além dos juros de mora, será devida à IC uma comissão pela recuperação de valores em dívida, correspondente a 4% sobre o valor de cada prestação vencida e não paga, com um limite mínimo de 12,00 euros e um limite máximo de 150,00 euros, de comissão pela recuperação, relativamente a cada prestação vencida e não paga, bem como as despesas ou encargos suportados pela IC perante terceiros por conta do consumidor, nomeadamente a pagamento a Conservatórias, Cartório Notariais, ou que tenham natureza fiscal, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 09 de maio.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	A IC está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do BdP as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do contrato de crédito, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento, do(s) Mutuário(s) e do(s) Garante(s). O(s) MUTUÁRIO(S) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento. A IC tem direito a exigir o pagamento das prestações em falta do consumidor ou dos fiadores caso tenha sido prestada fiança. Resolução do contrato por incumprimento definitivo por parte do(s) Mutuário(s) quando, cumulativamente, se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito em dívida; e o(s) Mutuário(s) não proceda(m) ao pagamento de todas as quantias em mora, crescidas de taxa de juro de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, no prazo suplementar de 15 dias de calendário concedido para o efeito pela IC, e comunicado por esta ao(s) Mutuário(s) por qualquer meio escrito. Verificando-se a resolução do contrato são devidas todas as prestações em falta, acrescidas de juros de mora, eventuais encargos ou indemnizações contratualmente previstos, e capital vincendo à data da resolução do contrato de crédito, podendo este valor ser exigido do(s) Mutuário(s) ou do(s) Garante(s) caso exista(m). A resolução do contrato por incumprimento definitivo do(s) Mutuário(s) implica o preenchimento da livrança, se existir, pelo valor total em dívida.

D. Outros Aspetos Jurídicos

1. Direito de revogação
O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.
2. Rejeição de pedido de crédito
O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.
3. Cópia do contrato
O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.
4. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por 30 dias de calendário.